



PROCESSO N° 60/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 37/2026

A Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 42/2023, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento de propostas: dia 22 de outubro de 2026, a partir das 10 horas.

Limite de entrega de propostas: até o dia 27 de outubro de 2026, às 10 horas.

Sessão Eletrônica para lances: dia 27 de outubro de 2026 – das 10h01 às 16h01.

Plataforma de realização da dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Obs.: como referência de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aviso a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro, tipo risco total, para cobertura do prédio do anexo (instalações e equipamentos) da Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.757/0001-67, isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rua Junqueiras, 555, Centro de Poços de Caldas, CEP 37701-033, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso e no anexo Termo de Referência.

1.2. Descrição das coberturas e valores mínimos:

- Incêndio/Fumaça/Raio/Explosão (Prédio/Conteúdo) = R\$ 8.400.000,00
- Responsabilidade civil operações = R\$ 200.000,00
- Responsabilidade civil Empregador = R\$ 100.000,00
- Roubo/Furto qualificado de bens = R\$ 50.000,00
- Vendaval, ciclone e tornado = R\$ 40.000,00
- Alagamento e Inundação = R\$ 100.000,00
- Danos Elétricos = R\$ 87.550,00



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

-
- Tumulto/Greve/lock-out = R\$ 50.000,00
 - Perda / Pagamento de Aluguel 12 meses = R\$ 51.500,00
 - Despesas Fixas Decorrentes da Cobertura Básica 12 meses = R\$ 17.510,00
 - Assistência 24 horas

VIGÊNCIA: 24 h de 05/11/2026

a 24 h de 05/11/2027

Seguradora atual: Porto Seguros

Sem sinistro

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço no item.

2. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

2.1 A contratação deverá ser efetuada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.

2.1.1 Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, conforme o Termo de Referência, é compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2 O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.

2.1.3 Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2 Da adequação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 2.2.1** Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.2** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 3.3** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.5** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.5.1** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2** Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133, de 2021;
 - 3.5.3** Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Poços de Caldas-MG.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do bem/serviço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, entrega do bem/serviço, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o item, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.9** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 4.9.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.9.3** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;
- 4.9.4** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.5** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

-
- 4.9.6** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. FASE DE LANCES

- 5.1** A partir da hora e da data estabelecidas no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3** O fornecedor somente poderá oferecer menor preço ou maior desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.5** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.6** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.8** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.9** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5.10** Prevalecendo o empate entre duas ou mais propostas após utilizados os critérios definidos no Art. 60, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, será realizado sorteio, devidamente divulgado na plataforma de compras, para declaração do vencedor da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2** O operador de compra direta ou o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso de Dispensa e no Temo de Referência.
- 6.2.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.3** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado e/ou inabilitado.
- 6.4** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.5** Finda a negociação, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;
 - 6.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.4.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
 - 6.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Em consonância ao que estabelece o Art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão solicitados os seguintes documentos do fornecedor que apresentar a melhor proposta para fins de habilitação:

7.1.1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, compatível com o objeto licitado ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7.1.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

7.1.3.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso de Dispensa;

7.1.3.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.1.3.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
Acórdão nº 1793/2011-Plenário;

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, e suas alterações, principalmente da Lei Federal nº 14.230, de 2021.

7.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7.3 Certidão atualizada ou comprovante de regularidade junto à Susep - Superintendência de Seguros Privados.

7.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Dispensa, o licitante será declarado vencedor.

8. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

8.1 Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Poços de Caldas decidirá sobre a contratação ou aquisição, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

8.2 Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

8.3 Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.

8.4 Quando for o caso, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.6.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo.

8.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes da contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

8.7.1 A eventual subcontratação, quando admitida no instrumento convocatório e autorizada pela Administração, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e ficará condicionada à comprovação da capacidade técnica e da regularidade do subcontratado, quando cabível, bem como à demonstração de que a medida não prejudicará a execução do objeto nem alterará as condições originalmente pactuadas.

8.7.2 A autorização para subcontratação não implicará transferência ou redução da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos atos praticados pelo subcontratado.

8.7.3 A subcontratação não autorizada pela CONTRATANTE, constituirá descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e nos instrumentos da contratação.

8.7.4 A subcontratação, quando autorizada, não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

9.2.1 Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, conforme a gravidade da infração e os critérios definidos neste instrumento;

9.2.2.1. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, no caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou prazo estabelecido;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor da parcela ou obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação contratual que não caracterize hipótese mais grave;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial grave, reincidência ou descumprimento relevante das obrigações assumidas;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou de descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.2.2.2. As multas previstas neste item deverão observar os limites mínimo e máximo estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.2.2.3. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato e aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis.

9.2.2.4. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2.5. O valor da multa e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado ou, quando necessário, cobrado judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

penalidade mais grave, produzindo seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, observada a competência estabelecida no § 6º do mesmo artigo.

9.3. A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.3 e 9.2.4 não será automática, devendo a autoridade competente considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante decisão devidamente motivada.

9.4. A aplicação das sanções observará a competência estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

9.4.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos, procedimentos, competências e recursos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 e na regulamentação aplicável.

9.7. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Poços de Caldas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.

10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 Integra este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

11. DAS DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

11.1 Poderão se dar por meio dos seguintes canais:

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

E-mail: administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br

Telefones: (35) 3729-3815, 3729-3816 e 3729-3861.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aviso a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro, tipo risco total, para cobertura do prédio do anexo (instalações e equipamentos) da Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.757/0001-67, isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rua Junqueiras, 555, Centro de Poços de Caldas, CEP 37701-033, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Descrição das coberturas e valores mínimos:

- Incêndio/Fumaça/Raio/Explosão (Prédio/Conteúdo) = R\$ 8.400.000,00
- Responsabilidade civil operações = R\$ 200.000,00
- Responsabilidade civil Empregador = R\$ 100.000,00
- Roubo/Furto qualificado de bens = R\$ 50.000,00
- Vendaval, ciclone e tornado = R\$ 40.000,00
- Alagamento e Inundação = R\$ 100.000,00
- Danos Elétricos = R\$ 87.550,00
- Tumulto/Greve/lock-out = R\$ 50.000,00
- Perda / Pagamento de Aluguel 12 meses = R\$ 51.500,00
- Despesas Fixas Decorrentes da Cobertura Básica 12 meses = R\$ 17.510,00
- Assistência 24 horas

VIGÊNCIA: 24 h de 05/11/2026

a 24 h de 05/11/2027

Seguradora atual: Porto Seguros

Sem sinistro

1.3. Para fins de emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento, a CONTRATANTE é a Câmara Municipal de Poços de Caldas, localizada na Rua Junqueiras, 454, Centro, CEP 37.701-033, CNPJ 21.401.757/0001-67.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de seguro, tipo risco total, destinado à cobertura do prédio anexo da Câmara Municipal de Poços de Caldas, incluindo suas instalações, equipamentos e demais bens nele existentes, com a finalidade de resguardar o patrimônio público contra os riscos previstos na apólice.

O prédio anexo é utilizado para o desenvolvimento de atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, abrigando diversos setores, equipamentos e bens necessários ao regular funcionamento dos serviços. Considerando o valor significativo dos bens patrimoniais existentes no imóvel, mostra-se necessária a adoção de medidas destinadas à sua proteção contra eventuais sinistros.

A contratação justifica-se pela exposição do imóvel e dos bens nele existentes a riscos como incêndio, fumaça, raio, explosão, danos elétricos, roubo, furto qualificado, vendaval, ciclone, tornado, alagamento, inundação, tumulto, greve e demais eventos contemplados nas coberturas previstas neste Termo de Referência. A ocorrência de tais eventos poderá ocasionar prejuízos materiais e comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas no local.

A atual apólice de seguro possui vigência até as 24 horas do dia 05/11/2026, sendo necessária a realização de nova contratação para assegurar a continuidade da cobertura securitária, evitando a descontinuidade da proteção patrimonial do imóvel e dos bens nele existentes.

A solução pretendida mostra-se adequada à necessidade identificada, uma vez que a contratação de seguro possibilita a transferência dos riscos patrimoniais para empresa especializada, mediante cobertura dos eventos previstos na apólice e observância dos respectivos limites e condições estabelecidos pela Administração.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e, considerando o valor estimado, será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis. Por fim, registra-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em consonância com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Poços de Caldas, demonstrando o alinhamento da demanda às necessidades permanentes da Administração e às diretrizes de governança das contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro, tipo risco total, destinado à cobertura do prédio do anexo da Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, incluindo suas instalações, equipamentos e demais bens abrangidos pela apólice, de modo a assegurar proteção patrimonial diante dos riscos previstos na contratação.

3.2 A contratação deverá contemplar, durante o período de vigência da apólice, as coberturas e respectivos limites mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, abrangendo, entre outros, riscos de incêndio, fumaça, raio, explosão, responsabilidade civil, roubo e furto qualificado, vendaval, ciclone e tornado, alagamento e inundação, danos elétricos, tumulto, greve e lock-out, além das coberturas relativas a perda ou pagamento de aluguel, despesas fixas decorrentes da cobertura básica e assistência 24 horas.

3.3 O ciclo de vida da solução compreende a contratação da seguradora, a emissão e entrega da apólice, a manutenção das coberturas durante o período contratado, o atendimento às ocorrências e aos eventuais sinistros, com pagamento das indenizações devidas nos limites contratados, bem como o encerramento da vigência da apólice.

3.4 A vigência da nova apólice será de 1 (um) ano, com início às 24 horas do dia 05/11/2026 e término às 24 horas do dia 05/11/2027, assegurando a continuidade da proteção patrimonial do imóvel e dos bens abrangidos pela contratação, sem interrupção das coberturas atualmente existentes.

3.5 A solução mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada, uma vez que permite transferir à seguradora especializada os riscos patrimoniais decorrentes de eventos imprevisíveis, mediante cobertura previamente definida, reduzindo os impactos financeiros de eventuais sinistros e contribuindo para a preservação dos bens públicos e para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

3.6 Ao longo da execução, a Contratada deverá manter as condições de cobertura estabelecidas, disponibilizar os meios necessários ao atendimento de eventuais sinistros e observar os prazos e demais obrigações previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto à entrega da apólice, à comunicação e ao processamento dos sinistros e ao pagamento das indenizações devidas.

4. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

Para o atendimento da necessidade da Câmara Municipal, o fornecimento deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:



4.1 A contratação deverá ser executada por empresa especializada e regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguros objeto da contratação, observadas as condições, coberturas, limites e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 A Contratada deverá emitir e entregar à Câmara Municipal de Poços de Caldas a respectiva Apólice de Seguro e as Condições Gerais, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o correspondente pagamento, contendo todas as coberturas e condições previstas neste Termo de Referência.

4.3 A cobertura securitária deverá iniciar-se às 24 horas do dia 05/11/2026 e permanecer vigente pelo período de 12 (doze) meses, até às 24 horas do dia 05/11/2027, de modo a assegurar a continuidade da proteção patrimonial do prédio anexo da Câmara Municipal.

4.4 A Contratada deverá garantir o pagamento das indenizações decorrentes dos sinistros cobertos, observado o limite das importâncias seguradas e as condições estabelecidas na apólice e neste Termo de Referência.

4.5 A Contratada deverá designar profissional responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, disponibilizando à Contratante nome, telefone e endereço eletrônico para comunicação e atendimento das demandas relacionadas à apólice.

4.6 Em caso de sinistro, a Contratada deverá informar os procedimentos necessários à sua comunicação e adotar as providências cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da comunicação da Contratante, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.7 A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua regularidade perante a SUSEP e demais órgãos competentes.

4.8 A Contratada deverá disponibilizar manual ou documento equivalente contendo as informações e os procedimentos necessários ao funcionamento do serviço de seguro e à comunicação de eventuais sinistros.

4.9 Eventuais falhas, vícios ou incorreções identificados na apólice ou na execução dos serviços deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação.

4.10 A execução deverá observar critérios de sustentabilidade, economicidade e competitividade, sempre que aplicáveis ao objeto, priorizando-se a adoção de práticas que



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

reduzam impactos ambientais e o consumo desnecessário de recursos.

4.11 Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, a complexidade e o valor da contratação, bem como a necessidade de preservar a economicidade e a competitividade do procedimento.

5. DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá emitir e disponibilizar a apólice de seguro, contendo todas as coberturas, limites e condições estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, observada a vigência de 05/11/2026 a 05/11/2027.

5.2. A apólice deverá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Poços de Caldas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da formalização da contratação, preferencialmente em meio eletrônico, sem prejuízo da cobertura securitária que deverá ter vigência a partir do estabelecido no item 1.2.

5.3. O pagamento do prêmio do seguro será realizado em parcela única, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.

5.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.5. No valor contratado deverão estar incluídos todos os custos, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

5.6. Em caso de inconsistência na nota fiscal/fatura ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a sua regularização, sem ônus para a Câmara Municipal.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7.1. Para estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, considerando as características e coberturas específicas do objeto, conforme constante do documento denominado “solicitação de cotação”.

7.2. Em razão da especificidade e das características restritas do objeto, não foram identificadas, em sítios governamentais consultados, contratações com características e condições suficientemente similares que pudessem ser utilizadas como parâmetro adequado para a estimativa de preços.

7.3. Dessa forma, com base nos valores obtidos na pesquisa de mercado realizada, estima-se o valor médio da contratação de **R\$ 3.317,40 (três mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos)**.

7.4. O valor estimado está constituído para pagamento à vista e isento de IOF – Imposto sobre Operações Financeiras).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber e conferir a apólice e demais documentos relacionados à contratação, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

8.1.2. Fornecer à Contratada as informações, documentos e esclarecimentos necessários à emissão da apólice e à adequada execução do serviço;

8.1.3. Informar à Contratada eventual inclusão, acréscimo, alteração ou reforma que possa modificar as características ou o valor do imóvel segurado;

8.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução da apólice;

8.1.5. Comunicar à Contratada a ocorrência de sinistro coberto pela apólice, fornecendo as informações e documentos necessários à sua regulação;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

8.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do serviço, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido;

8.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, em parcela única, no valor correspondente ao prêmio do seguro, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto;

9.1.2. Emitir e disponibilizar a apólice de seguro e as respectivas condições gerais e demais documentos pertinentes, contendo as coberturas, limites, vigência e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3. Disponibilizar a apólice à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da formalização da contratação;

9.1.4. Garantir o início da cobertura securitária às 24 horas do dia 05/11/2026, com vigência de 12 (doze) meses, até as 24 horas do dia 05/11/2027;

9.1.5. Manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto;

9.1.6. Disponibilizar à Câmara Municipal, por meio eletrônico, os documentos pertinentes à contratação e as orientações necessárias à utilização do seguro;

9.1.7. Informar à Contratante os procedimentos e documentos necessários para comunicação e regulação de eventual sinistro;

9.1.8. Adotar, após a comunicação de sinistro pela Contratante, as providências necessárias à sua regulação e ao atendimento das coberturas contratadas, observados os prazos e procedimentos previstos na apólice e na regulamentação aplicável;

9.1.9. Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme cobertura contratada e condições estabelecidas na apólice;

9.1.10. Zelar pela adequada execução do serviço contratado, providenciando a correção de eventuais falhas que sejam de sua responsabilidade;

9.1.11. Manter sua regularidade fiscal, previdenciária, administrativa e trabalhista durante a vigência da contratação;

9.1.12. Possuir autorização para o exercício da atividade de seguros, concedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mantendo-a válida durante a execução



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

da

contratação;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

10. DO REAJUSTE

10.1. Não há possibilidade de reajuste de preço para o objeto em questão.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.07 01.122.0002.8.012.3390.39.00 - ficha 71 - outros serviços de terceiros - PJ – manutenção das atividades dos serviços gerais da Câmara - serviços gerais.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração

Douglas Eduardo de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6N7069Z0J208E46F>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6N70-69Z0-J208-E46F



RODRIGO APARECIDO GALHARDI

Gerência de Administração

Assinado em 21/10/2026, às 14:58:45

DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA

Vereador - Presidente

Assinado em 21/10/2026, às 15:16:36